

## CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
**(Presidente)**

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto  
**(Procurador-Geral)**

Leandro Maciel do Nascimento  
**(Subprocurador-Geral)**

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

## SUMÁRIO

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	05
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	09
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	12
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	14

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI



TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 02 de maio de 2025  
Publicação: Segunda-feira, 05 de maio de 2025  
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO TC 000310/2025:** INSPEÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

**RELATORA:** CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

**RESPONSÁVEL:** SR. FRANCISCO EVERTON GOMES BRITO BARRETO (RESPONSÁVEL PELO CADASTRAMENTO NO SISTEMA CONTRATOS WEB).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Sr. Francisco Everton Gomes Brito Barreto **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), se manifeste acerca dos achados mencionados no Relatório da DFCONTRATOS, apresentando a documentação que entenda necessária, constante no processo **TC nº 000310/2025**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dois de maio de dois mil e vinte e cinco.

EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO TC Nº 004008/2025:** REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

**RELATOR:** CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

**RESPONSÁVEL:** EMPRESA VAGNER LEAL IBIAPINO (CONCRETIZE CONSTRUTORA LTDA).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Empresa Wagner Leal Ibiapino **para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa, apresentando a documentação que entenda necessária, constante no processo **TC nº 004008/2025**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dois de maio de dois mil e vinte e cinco.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PROCESSO: TC Nº 014503/2024:** INSPEÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

**RESPONSÁVEL:** SR.<sup>a</sup> BRUNA LARA CARVALHO MONTEIRO MESQUITA (EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ/PI).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Sr.<sup>a</sup> Bruna Lara Carvalho Monteiro Mesquita **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), se manifeste quanto a todas as ocorrências mencionadas no Relatório de Inspeção, apresentando a documentação que entender necessária, constante no Processo **TC nº 014503/2024**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dois de maio de dois mil e vinte e cinco.

**ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS**

**PROCESSO: TC N.º 012.669/2024**

ACÓRDÃO N.º 184/2025 - SSC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJETO: APRECIÇÃO DA PORTARIA Nº 86/2024, DE 25.04.2024.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

INTERESSADA: SR.<sup>a</sup> LISE MARIANE SOUSA DOURADO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DE CONTAS: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA N.º 07 DE 23 DE ABRIL DE 2025.

**EMENTA:** CONTROLE EXTERNO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO E ADMINISTRATIVO. PENSÃO POR MORTE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO.

**I- CASO EM EXAME**

1. Pensão por morte.

**II- QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

2. A questão em discussão consiste na ausência de fundamentação legal das parcelas componentes do ato concessório.

**III- RAZÕES DE DECIDIR**

3. Apesar de a fundamentação legal das parcelas componentes dos proventos não constar no ato concessório, a interessada atendeu aos requisitos necessários à concessão do benefício, bem como se constatou a regularidade dos proventos.

4. Além disso, a negativa de registro da pensão seria uma medida excessivamente rigorosa e capaz de causar prejuízos à beneficiária.

**IV-DISPOSITIVO**

5. Registro do ato concessório de pensão por morte.

*Dispositivos relevantes citados:* RI TCE PI, art. 197, c/c art. 372, inciso II.

*Sumário. Pensão por Morte. Prefeitura Municipal de Teresina. Exercício Financeiro de 2024. Registro do ato concessório. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes ao ato concessório de Pensão por Morte à Sr.<sup>a</sup> Lise Mariane Sousa Dourado, no exercício financeiro de 2024, em razão da ausência de fundamentação legal das parcelas componentes dos proventos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões, peças 5 e 9), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 6 e 10), o voto do Relator (peça 22) e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, **unânicos**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, em, nos termos do art. 197 c/c art. 372, II, ambos da Resolução TCE PI n.º 13/11 (RI TCE PI), **Julgar Legal e Autorizar o Registro** do ato que concede Pensão por Morte (Portaria n.º 86/2024), no valor de R\$ 2.100,60 (Dois mil e cem reais e sessenta centavos) mensais, à Sr.<sup>a</sup> Lise Mariane Sousa Dourado, já qualificada nos autos, em razão do atendimento aos requisitos necessários à concessão do benefício.

**Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**Votantes:** Conselheiros Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (conforme Portaria n.º 289/2025, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins).

**Conselheiro Substituto presente:** Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Ausente(s):** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias - conforme Portaria n.º 698/2024).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí n.º 07, em 23 de abril de 2025.

- assinado digitalmente -

**Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo**

Relator

**PROCESSO: TC N.º 000.806/2025**

ACÓRDÃO N.º 185/2025 - SSC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJETO: APRECIÇÃO DA PORTARIA N.º 236/2024, DE 21.11.2024.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

INTERESSADOS: SR. DIÓGENES DE HOLANDA DO CARMO

SR.<sup>a</sup> GISELLE MARIA OLIVEIRA DE HOLANDA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DE CONTAS: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA N.º 07 DE 23 DE ABRIL DE 2025.

**EMENTA:** CONTROLE EXTERNO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO E ADMINISTRATIVO. PENSÃO POR MORTE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO.

**I- CASO EM EXAME**

1. Pensão por morte.

**II- QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

2. A questão em discussão consiste na ausência de fundamentação legal das parcelas componentes do ato concessório.

**III- RAZÕES DE DECIDIR**

3. Apesar de a fundamentação legal das parcelas componentes dos proventos não constar no ato concessório, os interessados atenderam aos requisitos necessários à concessão do benefício, bem como se constatou a regularidade dos proventos.

4. Além disso, a negativa de registro da pensão seria uma medida excessivamente rigorosa e capaz de causar prejuízos aos beneficiários.

## IV- DISPOSITIVO

5. Registro do ato concessório de pensão por morte.

*Dispositivos relevantes citados:* RI TCE PI, art. 197, c/c art. 372, inciso II.

*Sumário. Pensão por Morte. Prefeitura Municipal de Teresina. Exercício Financeiro de 2025. Registro do ato concessório. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes ao ato concessório de Pensão por Morte aos Srs. Diógenes de Holanda do Carmo e Giselle Maria Oliveira de Holanda, no exercício financeiro de 2025, em razão da ausência de fundamentação legal das parcelas componentes dos proventos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões, peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peças 04), o voto do Relator (peça 09) e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, **unânicos**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, em, nos termos do art. 197 c/c art. 372, II, ambos da Resolução TCE PI n.º 13/11 (RI TCE PI), **Julgar Legal e Autorizar o Registro** do ato que concede Pensão por Morte (Portaria n.º 236/2024), no valor de R\$ 2.599,55 (Dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, a ser rateado entre os dependentes, Sr. Diógenes de Holanda do Carmo e Sr.ª Giselle Maria Oliveira de Holanda, já qualificados nos autos, em razão do atendimento aos requisitos necessários à concessão do benefício

**Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**Votantes:** Conselheiros Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (conforme Portaria n.º 289/2025, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins).

**Ausente(s):** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias - conforme Portaria n.º 698/2024).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí n.º 07, em 23 de abril de 2025.

- assinado digitalmente -

**Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo**

Relator

## DECISÕES MONOCRÁTICAS

**PROCESSO: TC N.º 004138/2025**

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO(A): CLARICE FERNANDES FERREIRA ROCHA.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR(A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS (EM SUBSTITUIÇÃO).

DECISÃO 104/2025 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC n.º 47/05) - Fundação Piauí Previdência**, concedida a **Clarice Fernandes Ferreira Rocha**, CPF n.º 896.655.113-00, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar, cargo de Atendente, Classe III, Padrão “E”, matrícula n.º 0452203, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI), ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado de n.º 41, em 28/03/2025 (fls. 197, Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 03) com o Parecer Ministerial n.º 2025PA0197 (Peças 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar LEGAL a Portaria GP n.º 0532/2025 – PIAUIPREV (fls. 588/589, Peça 01), com efeitos a partir de sua publicação**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o **art. 3.º, I, II, III e parágrafo único da EC n.º 47/05 e cumprimento a Decisão Judicial do Processo n.º 0809798-68.2025.8.18.0140 da 2.º Vara dos Feitos da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.572,76 (Dois mil e quinhentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema)

**CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS**

Relator em substituição

PROCESSO: TC Nº 003692/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO(A): EROTILDES PERPÉTTUA DE CARVALHO.

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO PIAUÍ – PI.

PROCURADOR(A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS (EM SUBSTITUIÇÃO).

DECISÃO 105/2025 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Erotildes Perpétua de Carvalho**, CPF nº 831.961.883-53, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe C, Nível VI, matrícula nº 73-1, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Belém do Piauí, ato concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição VCCLXXIV, em 07/03/2025 (fls. 35, Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 03) com o Parecer Ministerial nº 2025PA0194 (Peças 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar LEGAL a Portaria nº 097/2025 – GP (fls. 33/34, Peça 01), com efeitos retroativos a partir do dia 01/03/2025**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o **Artigo 23 c/c 29 da Lei Municipal 290/2019, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Belém do Piauí e no artigo 6º da EC nº 41 de 19/12/2003 c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, (com redação dada pela Emenda nº 20 de 15/12/1998) e no artigo 9º da lei 23/2023**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 7.759,87 (Sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

*(assinado digitalmente pelo sistema)*

**CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS**

Relator em substituição

PROCESSO: TC Nº 004370/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO(A): RAIMUNDA DA SILVA.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR(A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS (EM SUBSTITUIÇÃO).

DECISÃO 106/2025 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05) – SUB JUDICE - Fundação Piauí Previdência**, concedida a **Raimunda da Silva**, CPF nº 328.064.183-72, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível MÉDIO, cargo de Técnico em Enfermagem, Classe II, Padrão “D”, matrícula nº 01594818, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado de nº 63, em 04/04/2025 (fls. 325, Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 03) com o Parecer Ministerial nº 2025PA0197 (Peças 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar LEGAL a Portaria GP nº 0575/2025 – PIAUIPREV (fls. 323, Peça 01), com efeitos a partir de sua publicação**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o **art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05 e Decisão Judicial de nº 0800633-76.2024.8.18.0028 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.792,14 (Dois mil e setecentos e noventa e dois reais e quatorze centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

*(assinado digitalmente pelo sistema)*

**CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS**

Relator em substituição

PROCESSO: TC/004450/2025

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 54/19).

INTERESSADA: MARIA VERÔNICA GOMES VIANA, CPF Nº. 439.399.963-00.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº. 128/2025 – GJC.

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** (Regra de Transição do Pedágio da EC Nº. 54/19), concedida à servidora **Maria Verônica Gomes Viana**, CPF nº 439.399.963-00, no cargo de Professora, 40 horas, Classe SE, Nível IV, Matrícula nº 0846368, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no Artigo 49, § 1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/1989, acrescentado pela EC nº 54/2019, regra de pedágio, garantida a paridade. A publicação ocorreu no D.O. E de Nº. 59, em 31-03-2025 (fls. 1.162)

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2025PA0198 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria GP Nº. 0450/2025 – PIAUIPREV**, de 12-03-2025 às fls. 1.160, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$5.006,43 (cinco mil e seis reais e quarenta e três centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor - Proventos com integralidade, revisão pela paridade.	
VENCIMENTO (LC Nº 71/06 c/c Lei 7.081/17 c/c art. 1º da Lei Nº 8.380/2024)	R\$4.960,17
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar Nº. 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (art. 127 da LC Nº 71/06)	R\$46,26
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$5.006,43

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 30 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

- Relator -

PROCESSO: TC N.º 003.963/2025

ATO PROCESSUAL: DM N.º 008/2025 - TR.

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO  
ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: DECRETO S/N, DE 19.03.2025.

ENTIDADE: ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADA: SR.ª MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO LIMA

**O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Transferência para a Reserva Remunerada a pedido, à Sr.ª Maria do Socorro do Nascimento Lima, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 704.686.053-04 e portadora da matrícula n.º 084732-1, ocupante da Patente de 3º Sargento, lotada no BPTRAN, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos do benefício perfazem o montante de R\$ 4.211,62 (Quatro mil, duzentos e onze reais e sessenta e dois centavos) e compreendem as parcelas abaixo especificadas (pç. 1):
  - b.1) R\$ 4.163,88 Subsídio (Lei Estadual n.º 6.173/2012);
  - b.2) R\$ 47,74 VPNI - Gratificação por Curso de Polícia Militar (LC Estadual n.º 5.378/2004).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Transferência para a Reserva Remunerada a pedido, à Sr.ª Maria do Socorro do Nascimento Lima.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de reforma da servidora, em face do preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 88, inciso I e art. 89, caput, da Lei n.º 3.808/81 c/c art. 24 - G, inciso I e parágrafo único do Decreto Lei n.º 667/69, introduzido pelo art. 25 da Lei n.º 13.954/19 c/c Decreto Estadual nº 18.790/2020.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro do Decreto s/n, que concede Transferência para a Reserva Remunerada a pedido, no valor mensal de R\$ 4.211,62 (Quatro mil, duzentos e onze reais e sessenta e dois centavos), à interessada, Sr.ª Maria do Socorro do Nascimento Lima, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina, 15 de abril de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

**Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo**

Relator

**PROCESSO: TC N.º 007.417/2024**

ATO PROCESSUAL: DM N.º 020/2025 - PS

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 79/2025, DE 10.03.2025.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADOS: SR. EDILSON RASCADO GARCIA

SR.ª IASMINY DOS SANTOS GARCIA

**O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte ao Sr. Edilson Rascado Garcia, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 088.995.608-101, e à Sr.ª Iasminy dos Santos Garcia, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 070.551.793-43, na condição de viúvo e filha menor, respectivamente, da Sr.ª Iolete dos Santos Garcia, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 339.580.923-49 e portadora da matrícula n.º 11.798, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SE”, Nível “VIII”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Parnaíba, cujo óbito ocorreu em 03.09.2023.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) os interessados implementaram os requisitos necessários à fruição do benefício que lhes fora concedido (pç. 23);

b) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 10.461,47 (Dez mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 18.2):

b.1) R\$10.306,87 Vencimento (Lei Municipal n.º 1.366/1992);

b.2) R\$ 2.576,72 Gratificação por Tempo de Serviço (Lei Municipal n.º 1.366/1992);

b.3) R\$ 2.061,37 Gratificação de Regência (Lei Municipal n.º 2.560/2010);

b.4) R\$ 14.944,96 Total na atividade;

b.5) R\$ 50% Valor da Cota Familiar;

b.6) 1 cotas (+10%) Cotas por dependentes (%);

b.7) 70% Cotas totalizadas (%);

b.8) R\$10.461,47 Cálculo do Benefício (valor da aposentadoria x cotas totalizadas - R\$ x 60%);

b.9) R\$ 10.461,47 Valor do Benefício;

b.10) R\$ 5.230,73 Valor da cota parte rateada para 02 dependentes.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pelos Srs. Edilson Rascado Garcia e Iasminy dos Santos Garcia.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte dos interessados, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pçs. 24).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que os interessados preencheram todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhes fora concedido, os quais encontram amparo art. 4º da Lei Municipal n.º 68/2022 c/c §§ 1º a 6º, da EC n.º 103/2019.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 79/2025 que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 10.461,47 (Dez mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos), a ser rateado, aos interessados, Srs. Edilson Rascado Garcia e Iasminy dos Santos Garcia, já qualificados nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 29 de abril de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

**Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo**

Relator

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 328/2025

PORTARIA Nº 305/2025

## REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI, considerando o que consta no Processo SEI Nº 102076/2025

**RESOLVE:**

Dispensar, a pedido, o servidor Antonio Luiz Medeiros de Almeida Filho, Matrícula nº 97921, da Função de Confiança (FC-03), do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 05 de maio 2025, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, inciso IV, 58, 67 e 72, §§ 3º e 4º.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de abril de 2025.

*(assinada digitalmente)*

**Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**

Presidente do TCE/PI

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 102231/2025,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, matrícula nº 96859, no período de 05 a 07 de maio de 2025, para participação da 1ª Reunião Presencial do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas - CNPTC dia 06/05, às 10h, que ocorrerá no Rio de Janeiro-RJ, atribuindo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de maio de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva**

Presidente em exercício do TCE-PI

**PORTARIA Nº 329/2025**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27,

**RESOLVE:**

Nomear JOÃO PEDRO BOSON PAES DE SÁ LOPES, CPF: 055.725.373-06 para exercer o cargo de provimento em comissão AUXILIAR DE OPERAÇÃO DE GABINETE DE CONSELHEIRO–TC-DAS-01, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 05/05/2025, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com a Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de maio de 2025.

**Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**

Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 330/2025**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27,

**RESOLVE:**

Nomear CAMILA RODRIGUES LEAL BARROS, CPF: 054.323.893-80 para exercer o cargo de provimento em comissão ASSISTENTE DE OPERAÇÃO – TC-DAS-02, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 05/05/2025, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com a Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de maio de 2025.

**Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**

Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 331/2025**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27,

**RESOLVE:**

Nomear POLLYANA CARDOSO COÊLHO VIANA, CPF: 000.782.823-30 para exercer o cargo de provimento em comissão ASSISTENTE DE OPERAÇÃO – TC-DAS-02, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 05/05/2025, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com a Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de maio de 2025.

**Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**

Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 332/2025**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27,

**RESOLVE:**

Nomear LÍVIA MARIA GOMES SANTOS, CPF: 021.128.243-09 para exercer o cargo de provimento em comissão ASSISTENTE DE OPERAÇÃO – TC-DAS-02, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 05/05/2025, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com a Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de maio de 2025.

**Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**

Presidente do TCE/PI

## ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

## PORTARIA Nº 333/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 102250/2025,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do Conselheiro Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, matrícula nº 96451, no período de 05 a 07 de maio de 2025, para participação da 1ª Reunião Presencial do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas - CNPTC dia 06/05, às 10h, que ocorrerá no Rio de Janeiro-RJ, atribuindo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de maio de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros**

Presidente do TCE-PI

## PORTARIA Nº 230/2025 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101862/2025;

Considerando o art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Armando de Castro Veloso Neto, matrícula nº 98006, para exercer o encargo de fiscal do contrato 51/2024, celebrado com Confiança Empreendimentos Digital Ltda, firmado em 29/04/2025, disponibilizado no DOe TCE-PI nº 077/2025, de 30/04/2025, p. 25, que tem como objeto a aquisição de dispositivos criptográfico (token), para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nas condições estabelecidas na cláusula primeira do Contrato em comento, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 12/2024, Pregão Eletrônico SRP nº 10/2024- TCE/PI.

Art. 2º Designar o servidor Laécio Silva de Moraes, matrícula nº 97403, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina-PI, 2 de maio de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Paulo Ivan da Silva Santos**

Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 231/2025-SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101965/2025.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Eva Ilde Barreira Maciel, matrícula nº 02.010-9, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2025NE0093.

Art. 2º Designar a servidora Alana Nascimento Barros Araújo, matrícula nº 98.592, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-PI, em Teresina-PI, 2 de maio de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Paulo Ivan da Silva Santos**

Secretário Administrativo do TCE/PI



## ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

[www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



**PAUTAS DE JULGAMENTO**

**SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)**  
**08/05/2025 (QUINTA-FEIRA) - 09:00H**  
**PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 008/2025**

**CONSª. WALTÂNIA LEAL**  
**QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

**TC/008157/2024**

**AUDITORIA - SECRETARIA DOS TRANSPORTES - SETRANS (EXERCÍCIO DE 2024).**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES. Objeto: Para deliberação acerca de sua conversão em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 27, §2º da Instrução Normativa nº 03/2014 e artigo 4º, §3º da Resolução TCE/PI nº 32/2022.

FISCALIZAÇÃO - LEVANTAMENTO

**TC/002058/2025**

**LEVANTAMENTO - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI. Objeto: Trata-se de levantamento para fiscalização do processo de planejamento no Sistema Único de Saúde dos 224 municípios do Estado do Piauí, referente ao quadriênio 2022-2025, abrangendo os exercícios de 2022 a 2025.

**CONS. KLEBER EULÁLIO**  
**QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/001318/2024**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - P. M. DE GILBUÉS - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Ges-

tora: P. M. DE GILBUES. Referências Processuais: RETORNAM OS AUTOS AO PLENÁRIO PARA CONTINUIDADE DO JULGAMENTO MEDIANTE A COLHEITA DO VOTO-VISTA DO CONS. SUBSTITUTO JACKSON VERAS, E DOS VOTOS DAS CONSELHEIRAS REJANE DIAS E LILIAN MARTINS, E DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO. **INTERESSADO: LEONARDO DE MORAIS MATOS - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE GILBUES. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração - peça 5)

INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE

**TC/014137/2020**

**PENSÃO POR MORTE**

Interessado(s): Cláudio Antônio da Costa Santos e outros. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**TC/004003/2025**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REF. AO TC/001688/2025 - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 072/2025-GKE - MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA**

Interessado(s): Hercília de Jesus Martins Rodrigues (sócia). Unidade Gestora: PARTICULAR. **INTERESSADO: HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES - EMPRESA PRIVADA (SÓCIO/EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: PARTICULAR.

**CONSª. REJANE DIAS**  
**QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**TC/003697/2025**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE VALENÇA REFERENTE AO TC/010632/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2022)**  
 Unidade Gestora: P. M. DE VALENÇA DO PIAUI. INTERESSADO:

MARCELO COSTA E SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE VALENÇA DO PIAUI. Advogado(s): Wallyson Soares dos Anjos (OAB/PI nº 10.290) e outros (Com procuração - peça 2)

RECURSO - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/003888/2025**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE LAGOA ALEGRE - REFERENTE AO TC/007260/2024 - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2024)**

Interessado(s): Carlos Magno Fortes Machado. Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE. **INTERESSADO: CARLOS MAGNO FORTES MACHADO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE. Advogado(s): Anselmo Alves de Sousa (OAB/PI nº 13.445) (Com procuração - peça 2)

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO**  
**QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

**TC/011403/2024**

**AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - P. M. DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2024)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE TERESINA. Objeto: Avaliar a gerência do sistema de pavimentação urbana de Teresina. Dados complementares: Jurisdicionados: ETURB; SAAD Sul; SAAD Leste; SAAD Sudeste; SAAD Sudeste II; SAAD Centro; SAAD Norte; ARSETE; Águas de Teresina.

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS**  
**QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/010760/2023**

**REPRESENTAÇÃO - P. M. DE PAES LANDIM (EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessado(s): Thalles Moura Fé Marques - Prefeito Municipal/Representante

tado. Unidade Gestora: P. M. DE PAES LANDIM. Objeto: Supostas irregularidades relacionadas ao procedimento licitatório Tomada de Preços nº 002/2023. Referências Processuais: PROCESSO ORIUNDO DA 1ª CAMÁRA PARA QUE O PLENÁRIO DELIBERE SOBRE A ANULAÇÃO INTEGRAL DA DECISÃO Nº 421/2024, de 17/12.2024 - PRIMEIRA CÂMARA. Dados complementares: Responsável: Thales Moura Fé Marques - Prefeito de Paes Landim Advogado(s): Regiane Machado Souza Chaves (OAB/PI nº 8.073) (Com procuração - peça 17.2) ; Daniel Aguiar Gonçalves - OAB/PI nº 11.881 (Com procuração - peça 68.9) ; Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Com procuração - peça 11) ; Marcello Ribeiro de Lavôr (OAB/PI nº 5.902) (Com procuração - peças 69.12 e 69.14)

RECURSO - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/013431/2024**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CAJAZEIRAS - REFERENTE AO TC/004547/2024 - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2023)**

Unidade Gestora: P. M. DE CAJAZEIRAS DO PIAUI. **INTERESSADO: CARLOS ALBERTO SILVESTRE DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAJAZEIRAS DO PIAUI. Advogado(s): Welton Alves dos Santos (OAB/PI nº 10.199) (Com procuração - peça 2)

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO  
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

FISCALIZAÇÃO - MONITORAMENTO

**TC/009633/2020**

**MONITORAMENTO - P. M. DE CANTO DO BURITI  
(EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE CANTO DO BURITI. Objeto: Verificar o cumprimento das determinações desta Corte de Contas acerca da aplicação das verbas dos precatórios do FUNDEF, Referências Processuais: Responsáveis : Marcus Fellipe Nunes Alves -Prefeito (2021- 2022), Marcos Nunes Chaves - Pre-

feito (2019-2020) Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Com procuração - peça 24.2 e 25.2)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

**TC/012546/2024**

**AUDITORIA - GUARDA CIVIL MUNICIPAL  
DE PARNAÍBA (EXERCÍCIOS 2023/2024)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí; Unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA. Objeto: Trata-se de auditoria instaurada para avaliar o processo de gestão, os mecanismos de governança e os recursos organizacionais da Guarda Civil de Parnaíba, com vistas à aferição da qualidade dos serviços prestados à população. Dados complementares: RESPONSÁVEIS: Sr. Francisco de Assis de Moraes Souza - Prefeito Municipal (exercício financeiro de 2017 a 2024), Sr. Maurício Pinheiro Machado Júnior - Secretário Municipal da Secretaria de Transportes, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança (exercício financeiro de 2024), Sr. Thiciano Ribeiro da Cruz - Secretário Municipal da Secretaria de Transportes, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança (exercício financeiro de 2025), Sra. Penélope Miranda de Brito - Comandante da GCM de Parnaíba. Advogado(s): Joaquim Antônio de Amorim Neto (OAB/PI nº 8.456) ((Procurador do Município de Parnaíba).)

**TOTAL DE PROCESSOS - 12 (DOZE)**

